



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**DECRETON.º 015** - DE 16 DE MAIO DE 2011.  
Estabelece Concessão Real de Uso de Imóvel em favor de particular que especifica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o inciso VII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Grande e a autorização constante da Lei n. 1.040, de 16 de maio de 2011, além do Decreto Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida à **SUPER DIFUSORA AM LTDA**, CNPJ 04.148.898/0001-09, pelo prazo de 10 (dez) anos o **direito real de uso** de parte do imóvel localizado na Rua Projetada, Quadra 41, Jardim São Paulo, conforme descrição que segue:

- Rua Projetada, Quadra 41, Jardim São Paulo em Ribeirão Grande - SP, com início no marco 01, segue confrontando com a Rua Projetada, em ângulo de 36° até o marco 02, numa extensão de (26,73) vinte e seis metros e setenta e três centímetros; do marco 02 deflete a esquerda, segue em ângulo de 42° até o marco 03, confrontando com a Propriedade de n° 318 do Sr. Charles Garden, numa extensão de (16,00) dezesseis metros; do marco 03 segue até o marco 01, início desta descrição, confrontando com o Cemitério, de Propriedade da Municipalidade, numa extensão de (18,20) dezoito metros e vinte centímetros; fechando assim a poligonal descrita, totalizando uma área de 142,08m<sup>2</sup>. O presente levantamento ocorreu no sentido anti-horário.

**Art. 2º** - A concessão de uso destina-se exclusivamente à instalação de antena de radiodifusão, sendo vedada qualquer outra atividade no local, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Fica estabelecido à Cessionária o prazo de 06 (seis) meses para proceder à instalação dos equipamentos necessários as atividades autorizadas no imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Cessionária arcará com os custos referentes ao registro da presente concessão de uso no Cartório de Registro de imóveis, se o caso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
*Estado de São Paulo*

---

**Art. 4º** - A Cessionária ficará responsável pelo pagamento de eventuais tributos e impostos incidentes sobre o imóvel durante o período em que vigorar a concessão de uso.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita, data supra.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
Governo e Infraestrutura